



OS DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

PROJETO DE LEI Nº , de 2024
(Da Sra. **ROGÉRIA SANTOS**)

Altera à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para ampliar o período de concessão do intervalo para amamentação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para ampliar o período de concessão do intervalo para amamentação.

Art. 2º A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 396. Para amamentar seu filho, inclusive se advindo de adoção, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um, e de 6(meses) até um (1) ano e quatro (4) meses, a 1(um) descanso de meia hora.

§1º Quando o exigir a saúde do filho, o período poderá ser dilatado, desde que apresentem laudo médico da autoridade competente fornecidos por Entidades ligadas ao SUS ou ao INSS, ou de empresas prestadoras de serviço de saúde, ou a critério de outras autoridades competentes.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 16/10/2024 15:14:52.223 - Mesa

PL n.3970/2024





OS DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

JUSTIFICAÇÃO

A amamentação diz respeito à proteção da criança, sendo dever de todos e obrigação do Estado, conforme prevê o artigo 227 da Constituição Federal, que determina:

O artigo 227 da Constituição Federal determina:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n.º 8.069/1990 regulamenta o artigo 227, que garantia às crianças e adolescentes os direitos fundamentais de sobrevivência, desenvolvimento pessoal, social, integridade física, psicológica e moral.

O artigo 396 da CLT prevê que após o retorno da licença maternidade, que atualmente é de 120 dias, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais de meia hora cada um com a finalidade de amamentar o bebê, inclusive se advindo de adoção. Isto deve ocorrer até que ele complete seis meses de idade e os horários de descanso podem ser definidos entre empregador e empregada individualmente. Neste sentido, o direito de amamentar é garantido às mães adotantes ou que estiverem no processo de adoção, desde que já tenha sido deferida a guarda provisória. Ainda de acordo com o dispositivo, nos casos em que a saúde da criança exigir, o período de seis meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.





OS DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

A recomendação da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde do Brasil é que o leite materno seja ofertado até os dois anos ou mais, sendo de forma exclusiva até o sexto mês de vida da criança. Isso porque ao completar seis meses, deve-se introduzir a alimentação complementar adequada e saudável, com a continuidade do aleitamento materno.

Além disso, os estudos científicos são consistentes ao reforçar a importância da amamentação. Uma série de evidências científicas tem demonstrado que crianças amamentadas têm menor probabilidade de sobrepeso, melhor desempenho em testes de inteligência, maior frequência escolar e renda na vida adulta, entre outros benefícios. A saúde da mãe também melhora, porque o aleitamento reduz o risco de câncer de mama, de ovário e de diabetes¹.

Diante dessa realidade, mostra-se imprescindível a alteração da legislação a fim de aumentar o período de concessão obrigatória do intervalo para amamentação.

Portanto, ampliar o período de concessão do intervalo para amamentação é uma medida que visa buscar atender a real necessidade de amamentação do bebê que é essencial à saúde até os dois anos, conforme recomendação da Organização Mundial de Saúde

Por isso, se conclama a essa Casa Legislativa a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

ROGÉRIA SANTOS
Deputada Federal

¹ <https://www.paho.org/pt/noticias/4-8-2022-com-apoio-da-opas-brasil-promove-aleitamento-materno-e-alimentacao-complementar>

